



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5246 DE 18 DE JULHO DE 1991

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS QUE ESPECIFICA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei


Art. 1º É assegurada, aos componentes da categoria funcional **Delegado de Polícia**, vantagem pecuniária, a título de representação, correspondente a cem por cento (100%) do vencimento-base do cargo ocupado.

Parágrafo Único O benefício previsto neste artigo é extensivo aos **Delegados de Polícia inativos**.

Art. 2º **V E T A D O.**

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros se produzirão a partir de 1º de junho de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 18 de JULHO de 1991, 103ª da República.


GERALDO BULHÕES

Cyrdião Durval Peixoto

/Rca.